

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 175/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

📞 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉️ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 6, DE 08 DE MAIO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Prefeito Municipal de Vista Alegre, **Rudinei Bridi**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vista Alegre – RS, portador do CPF n.º 722.785.950-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Chamada Pública para a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre**, processando-se de acordo com o que determina a Lei n.º 11.947/2009, Lei 14.133./2021 e Resolução/CD/FNDE n.º 6, de 08 de Maio de 2020, e alterações posteriores, cláusulas e condições deste edital.

1.2. O recebimento dos envelopes contendo o Projeto de Venda e a Documentação de Habilitação, será na sala do Departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, sendo que dar-se-á **do dia 22 de Dezembro de 2025 até às 09:00 horas do dia 13 de Janeiro de 2026**.

2 – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre - RS, conforme especificações e quantidades, abaixo:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1.	30	Kg	Açúcar mascavo, embalagem de 1 kg	R\$ 17,27	R\$ 518,10
2.	800	Und	Alface, In natura	R\$ 3,77	R\$ 3.016,00
3.	1.300	Kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg	R\$ 9,60	R\$ 12.480,00
4.	4.500	Kg	Banana caturra, In natura	R\$ 4,50	R\$ 20.250,00
5.	2.000	Kg	Banana prata, In natura	R\$ 4,75	R\$ 9.500,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

📞 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉️ prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



6.	300	Kg	Biscoito de batata doce assado, embalagem de 1 kg	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
7.	300	Kg	Batata doce, In natura	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
8.	1.400	Kg	Bergamota, In natura	R\$ 4,00	R\$ 5.600,00
9.	350	Kg	Beterraba, In natura	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00
10.	350	Kg	Biscoito assado tipo palito, embalagem de 1 kg	R\$ 28,00	R\$ 9.800,00
11.	150	Kg	Biscoito de polvilho azedo, embalagem de 1 kg	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
12.	400	Kg	Bolacha caseira sortida com merengue, Embalagem plástica de 1 kg	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
13.	250	Kg	Bolacha caseira sortida, Embalagem plástica de 1 kg	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
14.	200	kg	Bolo caseiro, diversos sabores, cada unidade de aproximadamente de 2kg cada, de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação e validade.	R\$ 40,03	R\$ 8.006,00
15.	1.000	Und	Brócolis, In natura	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
16.	400	Kg	Carne de gado em pedaços, sem osso e sem gordura, congelada, embalagem de 1 kg	R\$ 39,00	R\$ 15.600,00
17.	600	Kg	Carne gado moída de primeira qualidade, congelada, embalagem de 1 kg	R\$ 36,00	R\$ 21.600,00
18.	400	Kg	Carne suína, sem osso e sem capa de gordura, congelada, embalagem de 1 kg	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
19.	250	Kg	Cenoura, In natura	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
20.	600	Und	Couve-flor, In natura	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
21.	400	Kg	Cuca sovada. Embalagem plástica individual	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
22.	450	Kg	Cueca virada, embalagem de 1 kg	R\$ 29,50	R\$ 13.275,00
23.	80	kg	Doce de leite, embalagem de 1 kg	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
24.	150	Kg	Farinha de milho, média, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg	R\$ 5,53	R\$ 829,50
25.	600	Kg	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
26.	120	Kg	Filé de tilápia congelado. Sem pele e sem espinhas. Embalagem de 1 kg.	R\$ 46,00	R\$ 5.520,00
27.	80	Kg	Geleia de frutas diversos sabores	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
28.	60	Kg	Geleia de frutas sem adição de açúcar, diversos sabores	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

📞 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉️ prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



29.	700	Unid	Iogurte de morango, embalagem de 1 lt sachê	R\$ 9,80	R\$ 6.860,00
30.	1.000	Kg	Laranja, In natura	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
31.	4.000	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro	R\$ 6,10	R\$ 24.400,00
32.	120	Litro	Leite UHT integral zero lactose. Embalagem de 1 litro. Validade mínima de 100 dias a partir da entrega.	R\$ 6,15	R\$ 738,00
33.	300	Kg	Linguiça suína, embalagem de 1 kg	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
34.	400	Kg	Mandioca descascada congelada	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
35.	600	Kg	Massa caseira, embalagem de 1 kg	R\$ 19,00	R\$ 11.400,00
36.	50	Kg	Melado de cana batido, embalagem de 1 kg	R\$ 17,00	R\$ 850,00
37.	500	Kg	Melancia, In natura	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
38.	250	Kg	Morango, In natura	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
39.	40	Kg	Nata, produto resfriado de 0°C a +5°C, com no mínimo 48% de gordura. Embalagem de 1 kg	R\$ 23,00	R\$ 920,00
40.	200	Kg	Pão colorido (beterraba e cenoura)	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
41.	1.300	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades	R\$ 16,50	R\$ 21.450,00
42.	400	Kg	Pão caseiro sovado, embalagem plástica com 1 unidade	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
43.	400	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, embalagem plástica com 1 unidade fatiada	R\$ 16,50	R\$ 6.600,00
44.	180	Kg	Queijo mussarela fatiado	R\$ 46,00	R\$ 8.280,00
45.	500	Und	Repolho, In natura	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
46.	60	Cento	Salgados assados sortidos, com recheio de carne moída, queijo ou frango. Peso mínimo de cada unidade 40 gr, de boa qualidade.	R\$ 132,00	R\$ 7.920,00
47.	300	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
48.	500	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
49.	1.400	Un	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de 1,5 lt	R\$ 20,00	R\$ 28.000,00
50.	600	Maço	Tempero verde, In natura	R\$ 3,75	R\$ 2.250,00
51.	600	Kg	Tomate, In natura	R\$ 7,80	R\$ 4.680,00

Total Geral: R\$ 378.177,60 (trezentos e setenta e oito mil, cento e setenta e sete reais com setenta centavos)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão entregar os envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Projeto de Venda, no período **do dia 22 de Dezembro de 2025 até às 09:00 horas do dia 13 de Janeiro de 2026**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, localizado na Av. Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre/RS.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação na chamada pública, a licitante, deverá apresentar o Projeto de Venda e os Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de envelope nº 01 " DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO " e envelope nº 02 " PROJETO DE VENDA ", para o que se sugere a seguinte inscrição:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025
PROPONENTE/NOME DA EMPRESA:
CPF/CNPJ:
FONE:
E-MAIL:
DATA-HORA:
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025
PROPONENTE/NOME DA EMPRESA:
CPF/CNPJ:
FONE:
E-MAIL:
DATA-HORA: ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.1. A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes, conforme Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020:

5.2. Envelope nº 01 – Habilidade – Fornecedores individuais:

Os Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.2.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

5.2.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esse tipo de alimento).

5.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3. Envelope nº 01 – Habilidade – Grupos Informais:

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar, no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.3.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

5.3.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esse tipo de alimento).

5.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. Envelope nº 01 – Habilidade – Grupos Formais:

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar, no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- 5.4.2.** Extrato ou cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.4.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.4.5.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 5.4.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 5.4.7.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 5.4.8.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esse tipo de alimento).
- 5.4.9.** Cooperativas de comércio varejista, especializadas em produtos alimentícios, comprovar com declaração de que estão dispensadas de Alvará Sanitário, conforme legislação específica de cada município de origem.

6 – DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE N° 02):

6.1. No envelope nº 02 deve ser anexado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.

6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.3. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

6.4. Envelope nº 02 – Projeto de Venda – Fornecedores individuais:

Os Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar, no Envelope nº 02, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.4.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020);

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



6.5. Envelope nº 02 – Projeto de Venda – Grupos Informais:

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar no Envelope nº 02, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.5.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020);

6.6. Envelope nº 02 – Projeto de Venda – Grupos Formais:

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar, no Envelope nº 02, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.6.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal;

6.7. Para produto de origem animal:

6.7.1. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

6.7.2. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

7 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8 – DOS PRODUTOS:

8.1. Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

8.2. A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

8.3. Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

8.4. As amostras dos produtos e deverão ser entregues até as **09:00 hs do dia 12 de Janeiro de 2026**, na sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sítio na Av. Sol da América nº 235, Centro, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas aos testes necessários, mesmo após a fase de habilitação.

8.5. A lista e quantidades dos gêneros alimentícios relacionados deste edital é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano de 2024, elaborados pela nutricionista do Município.

8.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA e alterações).

8.7. No valor cotado deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

9.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município serão apresentadas pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a análises necessárias, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

9.3. A apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

9.4. As amostras serão analisadas pela nutricionista Sr.^a Fernanda Colombelli e ou Sr.^a Deise Josene Stein da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios: visual da apresentação do produto e qualidade do produto.

9.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição da Secretaria Municipal da Educação.

10 – PERÍODO DE VIGÊNCIA:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



10.1. A vigência da chamada pública é **até 31 de dezembro de 2026** ou até que tenha saldo para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, podendo ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes.

11 – DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias.

11.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme disciplinado no Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1. O fornecedor, será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

12.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

13 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo V e VI do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA).

13.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



13.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme a solicitação da nutricionista do município.

14 – DO FORNECIMENTO:

14.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Vista Alegre, sito a Avenida Sol da América, nº 235, Bairro Centro, e na Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina, sito a Avenida Padre Abílio, nº 186, Bairro Centro, conforme solicitação expedida pelo Departamento de Compras. Os produtos deverão ser entregues durante o ano letivo até 31 de dezembro de 2025.

14.1.1. O prazo para entrega será de até 7 (sete) dias após a emissão da nota de empenho.

14.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

14.3. As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

14.4. Deverão estar isentas de:

14.4.1. Substâncias terrosas,

14.4.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

14.4.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

14.4.4. Sem umidade externa anormal.

14.4.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

14.4.6. Isenta de enfermidades.

14.5. Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

14.6. As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

14.7. O iogurte/bebida láctea a entrega deverá ser nas escolas e conforme solicitação da nutricionista do município, em transporte que mantenha a temperatura refrigerada do alimento.

15 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- a)** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

15.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

15.3. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1. As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, atenderão aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:

Dotação	Elemento da Despesa	Descrição
160	3.3.90.30	Material de Consumo recursos não vinculados 500 – Ensino Fundamental
160	3.3.90.30	Material de Consumo recursos do FNDE – PNAE 552 - Ensino Fundamental
161	3.3.90.30	Material de Consumo recursos não vinculados 500 – Educação Infantil
161	3.3.90.30	Material de Consumo recursos do FNDE – PNAE 552 – Educação Infantil

17 – DOS RECURSOS:

17.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

📞 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉️ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



17.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

17.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

17.4. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

18 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 5 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da referida Legislação.

18.2. O contrato referente ao processo licitatório em questão terá vigência **da data da assinatura contratual até 31 de dezembro de 2026, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, resguardadas as condições essenciais**. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da lei.

18.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do que trata o edital.

18.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

18.5. O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

18.6. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 28 da referida Resolução do FNDE;

19.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, §6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

19.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais conforme art. 35, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

19.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

19.5. O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos neste edital poderá ocorrer mediante ajuste, visando atender plenamente o cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.

19.6. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

19.7. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.8. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

19.9. Maiores informações, serão prestadas aos interessados no horário expediente, pelo fone 55 3730 1020, pelo [e-mail: licitacaovistalegre@gmail.com](mailto:licitacaovistalegre@gmail.com).

19.10. Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas, julgamento das impugnações/recursos administrativos que porventura forem interpostos pelos licitantes e demais atos licitatórios serão publicados, quando necessários, no site

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



oficial do Município de Vista Alegre/RS, no endereço: www.pmvistaalegre.com.br, no link da respectiva licitação.

19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20 – DOS ANEXOS:

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Declaração De Produção - Individual;

ANEXO IV – Declaração De Produção – Grupo Informal;

ANEXO V – Declaração De Produção - Grupo Formal;

ANEXO VI – Projeto De Venda Proposto Fornecedores Individuais;

ANEXO VII – Projeto De Venda Proposto Para Os Grupos Informais;

ANEXO VIII – Projeto De Venda Proposto Grupo Formal;

ANEXO IX – Declaração – Pessoa Física (Agricultores De Grupo Informal E Agricultor Individual);

ANEXO X – Declaração – Pessoa Jurídica.

ANEXO XI – Cronograma de Entrega da Merenda Escolar

ANEXO XII - Modelo de Minuta do Contrato

Vista Alegre - RS, 18 de Dezembro de 2025.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Vista Alegre

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

Necessidade da Administração: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação mostra-se necessária em razão da obrigação legal e da relevância social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução FNDE nº 06/2008, que determina a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Tal exigência não se limita a um comando normativo, mas traduz uma política pública de caráter estratégico, voltada tanto à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Vista Alegre/RS, quanto ao fortalecimento da economia local e regional. Ao priorizar a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, fomenta-se a geração de emprego e renda no campo, estimula-se a permanência das famílias em suas propriedades rurais, valoriza-se a produção sustentável e garante-se a oferta de alimentos frescos, diversificados e de maior qualidade nutricional.

Ademais, a medida contribui para o cumprimento do direito constitucional à alimentação adequada, essencial ao pleno desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos atendidos pela rede pública.

Ressalte-se que a aquisição direta junto aos agricultores familiares possibilita ainda maior controle da qualidade dos produtos, aproxima o poder público dos produtores locais e reduz custos logísticos, assegurando eficiência, economicidade e impacto social positivo.

Atualmente a rede municipal de ensino de Vista Alegre conta com aproximadamente 260 alunos de educação infantil e ensino fundamental. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
 (55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Dessa forma, a contratação em tela atende, simultaneamente, às finalidades de observância da legislação federal, de garantia da efetividade das políticas públicas educacionais e de incentivo ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Município de Vista Alegre/RS, mostrando-se, portanto, medida indispensável e de interesse público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do município de Vista Alegre – RS, pois o município ainda não implantou um Plano de Contratação Anual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Os objetos a serem fornecidos são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A contratação será realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06/2008, e suas alterações posteriores.

c) Para o fornecimento dos gêneros alimentícios pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação exigida para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A contratada deverá entregar as mercadorias rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas, sendo que serão recusadas e devolvidas no ato da entrega caso não correspondam à qualidade exigida.

b) A contratada deverá fornecer verduras, legumes e frutas de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, observando os seguintes requisitos:

- Garantir que os produtos estejam isentos de substâncias terrosas;
- Garantir que os produtos não apresentem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Garantir que os produtos estejam livres de parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



- Garantir que os produtos não apresentem umidade externa anormal;
- Garantir que os produtos estejam isentos de odor e sabor estranhos;
- Garantir que os produtos estejam livres de quaisquer enfermidades.

c) A contratada deverá acondicionar todos os produtos em embalagens novas e adequadas à natureza do alimento, que não causem danos, não comprometam a aparência e assegurem a plena utilização.

d) A contratada deverá identificar, de forma clara e legível, nas embalagens:

- Nome do produto,
- Data de validade;
- Identificação do produtor ou fornecedor.

e) A contratada deverá realizar as entregas das mercadorias em até **07 (sete) dias após a solicitação formal**, sendo que a entrega deverá ocorrer diretamente nas escolas e/ou no depósito do setor de alimentação escolar, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

f) A contratada deverá submeter os produtos à conferência de quantidade e qualidade, a ser realizada pelo(a) Diretor(a) ou Merendeira de cada escola solicitante, e/ou por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sob acompanhamento da nutricionista do Município.

g) Para produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar as seguintes qualificações técnicas previstas em normas específicas estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme o produto ofertado:

(i) Para os produtos alimentícios de origem animal leite e derivados, apresentar documentação comprobatória podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM); ou do Serviço de Inspeção Estadual (DIPOA); ou do Serviço de Inspeção Federal (SIF).

(ii) Produtos como (massas, pães, bolachas, doces de fruta, mandioca descascada, etc.), deverão apresentar o Alvará Sanitário expedida pela Vigilância Sanitária local e/ou documento similar que comprove origem.

(iii) Para o suco de uva integral, apresentar documentação comprobatória do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida é o correspondente com a tabela abaixo, que foi elaborada para atender a demanda de alunos, que perfaz o montante estimado de 260 alunos para o ano letivo de 2026.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Item	Qtd	Unid.	Produtos adquiridos
1	30	Kg	Açúcar mascavo, embalagem de 1 kg
2	800	Und	Alface, In natura
3	1.300	Kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg
4	4.500	Kg	Banana caturra, In natura
5	2.000	Kg	Banana prata, In natura
6	300	Kg	Biscoito de batata doce assado, embalagem de 1 kg
7	300	Kg	Batata doce, In natura
8	1.400	Kg	Bergamota, In natura
9	350	Kg	Beterraba, In natura
10	350	Kg	Biscoito assado tipo palito, embalagem de 1 kg
11	150	Kg	Biscoito de polvilho azedo, embalagem de 1 kg
12	400	Kg	Bolacha caseira sortida com merengue, Embalagem plástica de 1 kg
13	250	Kg	Bolacha caseira sortida, Embalagem plástica de 1 kg
14	200	kg	Bolo caseiro, diversos sabores, cada unidade de aproximadamente de 2kg cada, de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação e validade.
15	1.000	Und	Brócolis, In natura
16	400	Kg	Carne de gado em pedaços, sem osso e sem gordura, congelada, embalagem de 1 kg
17	600	Kg	Carne gado moída de primeira qualidade, congelada, embalagem de 1 kg
18	400	Kg	Carne suína, sem osso e sem capa de gordura, congelada, embalagem de 1 kg
19	250	Kg	Cenoura, In natura
20	600	Und	Couve-flor, In natura
21	400	Kg	Cuca sovada. Embalagem plástica individual
22	450	Kg	Cueca virada, embalagem de 1 kg
23	80	kg	Doce de leite, embalagem de 1 kg
24	150	Kg	Farinha de milho, média, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg
25	600	Kg	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg

CNPJ: 92.403.583/0001-10

📞 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉️ prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



26	120	Kg	Filé de tilápia congelado. Sem pele e sem espinhas. Embalagem de 1 kg.
27	80	Kg	Geleia de frutas diversos sabores
28	60	Kg	Geleia de frutas sem adição de açúcar, diversos sabores
29	700	Unid	Iogurte de morango, embalagem de 1 lt sachê
30	1.000	Kg	Laranja, In natura
31	4.000	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro
32	120	Litro	Leite UHT integral zero lactose. Embalagem de 1 litro. Validade mínima de 100 dias a partir da entrega.
33	300	Kg	Linguiça suína, embalagem de 1 kg
34	400	Kg	Mandioca descascada congelada
35	600	Kg	Massa caseira, embalagem de 1 kg
36	50	Kg	Melado de cana batido, embalagem de 1 kg
37	500	Kg	Melancia, In natura
38	250	Kg	Morango, In natura
39	40	Kg	Nata, produto resfriado de 0°C a +5°C, com no mínimo 48% de gordura. Embalagem de 1 kg
40	200	Kg	Pão colorido (beterraba e cenoura)
41	1.300	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades
42	400	Kg	Pão caseiro sovado, embalagem plástica com 1 unidade
43	400	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, embalagem plástica com 1 unidade fatiada
44	180	Kg	Queijo mussarela fatiado
45	500	Und	Repolho, In natura
46	60	Cento	Salgados assados sortidos, com recheio de carne moída, queijo ou frango. Peso mínimo de cada unidade 40 gr, de boa qualidade.
47	300	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt
48	500	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt
49	1.400	Un	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de 1,5 lt
50	600	Maço	Tempero verde, In natura
51	600	Kg	Tomate, In natura

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Foram analisadas as alternativas disponíveis para atender à demanda de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Vista Alegre/RS.

Uma possibilidade considerada foi a aquisição direta, com base no valor da contratação. No entanto, essa alternativa não se mostra adequada, pois o fornecimento de alimentos para a merenda escolar é contínuo e periódico, geralmente ultrapassando os limites permitidos para esse tipo de contratação, o que comprometeria a legalidade e a regularidade do processo.

Também se avaliou a realização de processos licitatórios pontuais sempre que houvesse necessidade de compra. Apesar de viável, essa alternativa implicaria aumento de burocracia, maior tempo de tramitação dos processos e risco de desabastecimento nas unidades escolares, além de dificultar o planejamento e a eficiência administrativa.

Outra opção seria a contratação por meio de pregão, com entregas únicas ou em lotes previamente definidos. Contudo, essa modalidade reduziria a flexibilidade das aquisições parceladas, podendo ocasionar desperdícios, dificuldades de armazenamento e maior comprometimento orçamentário.

Diante dessas limitações, a alternativa mais adequada é a realização de chamada pública, que permite a seleção de fornecedores da agricultura familiar de forma transparente e compatível com as especificidades do fornecimento à alimentação escolar. Essa forma de contratação favorece o planejamento das aquisições, garante regularidade no fornecimento, valoriza os produtores locais e contribui para a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de material esportivo para atender a demanda da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 371.178,50 (trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 116/2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vista Alegre - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Vista Alegre/RS, durante o ano letivo de 2026, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Essa modalidade de contratação é viável, pois permite que a Administração Pública realize a aquisição de forma ágil e menos burocrática, garantindo a legalidade do procedimento, o atendimento aos requisitos técnicos, nutricionais e higiênico-sanitários exigidos pela legislação vigente, além de assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Ademais, essa solução contribui para o fornecimento contínuo e regular dos alimentos, promove a segurança alimentar dos estudantes e possibilita o planejamento das aquisições conforme a demanda das unidades escolares, evitando desperdícios e assegurando maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação respeita os princípios da economicidade, eficiência e planejamento que orientam a gestão pública, ao mesmo tempo em que fortalece a agricultura familiar local e garante a qualidade da merenda escolar.

Portanto, esta aquisição é a melhor solução para garantir a eficiência e a eficácia dessas ações, respeitando os princípios da economicidade, efetividade e do interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Vista Alegre/RS, pretende-se garantir a

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
 (55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



oferta regular e de qualidade da alimentação escolar, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, promovendo sua saúde e desenvolvimento por meio de uma alimentação adequada e compatível com suas necessidades.

Além disso, busca-se fomentar a agricultura familiar local e regional, incentivando a produção sustentável, a geração de renda e o fortalecimento da economia local, ao mesmo tempo em que se estimulam práticas agroecológicas e sustentáveis, valorizando alimentos frescos, sazonais e ambientalmente responsáveis.

O procedimento visa ainda cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente no que tange à exigência de aquisição mínima de 30% dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, fortalecendo o vínculo entre o campo e a cidade, promovendo a integração entre a comunidade escolar e os produtores rurais.

Por fim, busca-se assegurar a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio de um processo de compra pautado na legalidade, economicidade e no interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Municipal da Educação, Cultura e Desporte indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar em Vista Alegre/RS traz benefícios ambientais importantes, como a redução das emissões de gases de efeito estufa, devido à menor distância de transporte, e o incentivo às práticas agrícolas mais sustentáveis, que preservam o solo, a biodiversidade e a água. Além disso, a produção local pode estimular a agroecologia e reduzir o desperdício de alimentos.

No entanto, é necessário atenção para possíveis impactos negativos, como o uso excessivo de recursos naturais, a pressão sobre áreas de preservação, a geração inadequada de resíduos e a prática de monoculturas, que podem comprometer o meio ambiente. Para minimizar esses riscos, é fundamental apoiar a capacitação dos produtores, adotar critérios ambientais na compra e monitorar a qualidade dos produtos, garantindo uma atuação sustentável e responsável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vista Alegre/RS, 14 de novembro de 2025.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
 (55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 133/2025

Município de Vista Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, conforme especificações mínimas e quantidades a seguir:

Item	Quant.	Un	Especificação	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1.	30	Kg	Açúcar mascavo, embalagem de 1 kg	R\$ 17,27	R\$ 518,10
2.	800	Und	Alface, In natura	R\$ 3,77	R\$ 3.016,00
3.	1.300	Kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg	R\$ 9,60	R\$ 12.480,00
4.	4.500	Kg	Banana caturra, In natura	R\$ 4,50	R\$ 20.250,00
5.	2.000	Kg	Banana prata, In natura	R\$ 4,75	R\$ 9.500,00
6.	300	Kg	Biscoito de batata doce assado, embalagem de 1 kg	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00
7.	300	Kg	Batata doce, In natura	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
8.	1.400	Kg	Bergamota, In natura	R\$ 4,00	R\$ 5.600,00
9.	350	Kg	Beterraba, In natura	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



10.	350	Kg	Biscoito assado tipo palito, embalagem de 1 kg	R\$ 28,00	R\$ 9.800,00
11.	150	Kg	Biscoito de polvilho azedo, embalagem de 1 kg	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
12.	400	Kg	Bolacha caseira sortida com merengue, Embalagem plástica de 1 kg	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
13.	250	Kg	Bolacha caseira sortida, Embalagem plástica de 1 kg	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
14.	200	kg	Bolo caseiro, diversos sabores, cada unidade de aproximadamente 2kg cada, de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação e validade.	R\$ 40,03	R\$ 8.006,00
15.	1.000	Und	Brócolis, In natura	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
16.	400	Kg	Carne de gado em pedaços, sem osso e sem gordura, congelada, embalagem de 1 kg	R\$ 39,00	R\$ 15.600,00
17.	600	Kg	Carne gado moída de primeira qualidade, congelada, embalagem de 1 kg	R\$ 36,00	R\$ 21.600,00
18.	400	Kg	Carne suína, sem osso e sem capa de gordura, congelada, embalagem de 1 kg	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
19.	250	Kg	Cenoura, In natura	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
20.	600	Und	Couve-flor, In natura	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
21.	400	Kg	Cuca sovada. Embalagem plástica individual	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
22.	450	Kg	Cueca virada, embalagem de 1 kg	R\$ 29,50	R\$ 13.275,00
23.	80	kg	Doce de leite, embalagem de 1 kg	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
24.	150	Kg	Farinha de milho, média, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg	R\$ 5,53	R\$ 829,50

CNPJ: 92.403.583/0001-10

📞 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉️ prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



25.	600	Kg	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
26.	120	Kg	Filé de tilápia congelado. Sem pele e sem espinhas. Embalagem de 1 kg.	R\$ 46,00	R\$ 5.520,00
27.	80	Kg	Geleia de frutas diversos sabores	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
28.	60	Kg	Geleia de frutas sem adição de açúcar, diversos sabores	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
29.	700	Unid	Iogurte de morango, embalagem de 1 lt sachê	R\$ 9,80	R\$ 6.860,00
30.	1.000	Kg	Laranja, In natura	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
31.	4.000	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro	R\$ 6,10	R\$ 24.400,00
32.	120	Litro	Leite UHT integral zero lactose. Embalagem de 1 litro. Validade mínima de 100 dias a partir da entrega.	R\$ 6,15	R\$ 738,00
33.	300	Kg	Linguiça suína, embalagem de 1 kg	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
34.	400	Kg	Mandioca descascada congelada	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
35.	600	Kg	Massa caseira, embalagem de 1 kg	R\$ 19,00	R\$ 11.400,00
36.	50	Kg	Melado de cana batido, embalagem de 1 kg	R\$ 17,00	R\$ 850,00
37.	500	Kg	Melancia, In natura	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
38.	250	Kg	Morango, In natura	R\$ 29,00	R\$ 7.250,00
39.	40	Kg	Nata, produto resfriado de 0°C a +5°C, com no mínimo 48% de gordura. Embalagem de 1 kg	R\$ 23,00	R\$ 920,00
40.	200	Kg	Pão colorido (beterraba e cenoura)	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
41.	1.300	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades	R\$ 16,50	R\$ 21.450,00
42.	400	Kg	Pão caseiro sovado, embalagem plástica com 1 unidade	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



43.	400	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, embalagem plástica com 1 unidade fatiada	R\$ 16,50	R\$ 6.600,00
44.	180	Kg	Queijo mussarela fatiado	R\$ 46,00	R\$ 8.280,00
45.	500	Und	Repolho, In natura	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
46.	60	Cento	Salgados assados sortidos, com recheio de carne moída, queijo ou frango. Peso mínimo de cada unidade 40 gr, de boa qualidade.	R\$ 132,00	R\$ 7.920,00
47.	300	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
48.	500	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
49.	1.400	Un	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de 1,5 lt	R\$ 20,00	R\$ 28.000,00
50.	600	Maço	Tempero verde, In natura	R\$ 3,75	R\$ 2.250,00
51.	600	Kg	Tomate, In natura	R\$ 7,80	R\$ 4.680,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária em razão da obrigação legal e da relevância social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução FNDE nº 06/2008, que determina a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Tal exigência não se limita a um comando normativo, mas traduz uma política pública de caráter estratégico, voltada tanto à promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Vista Alegre/RS, quanto ao fortalecimento da economia local e regional. Ao priorizar a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, fomenta-se a geração de emprego e renda no campo, estimula-se a permanência das famílias em suas propriedades rurais, valoriza-se a produção sustentável e garante-se a oferta de alimentos frescos, diversificados e de maior qualidade nutricional.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Ademais, a medida contribui para o cumprimento do direito constitucional à alimentação adequada, essencial ao pleno desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos atendidos pela rede pública.

Ressalte-se que a aquisição direta junto aos agricultores familiares possibilita ainda maior controle da qualidade dos produtos, aproxima o poder público dos produtores locais e reduz custos logísticos, assegurando eficiência, economicidade e impacto social positivo.

Atualmente a rede municipal de ensino de Vista Alegre conta com aproximadamente 260 alunos de educação infantil e ensino fundamental. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Dessa forma, a contratação em tela atende, simultaneamente, às finalidades de observância da legislação federal, de garantia da efetividade das políticas públicas educacionais e de incentivo ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Município de Vista Alegre/RS, mostrando-se, portanto, medida indispensável e de interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Vista Alegre/RS, durante o ano letivo de 2026, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Essa modalidade de contratação é viável, pois permite que a Administração Pública realize a aquisição de forma ágil e menos burocrática, garantindo a legalidade do procedimento, o atendimento aos requisitos técnicos, nutricionais e higiênico-sanitários exigidos pela legislação vigente, além de assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Ademais, essa solução contribui para o fornecimento contínuo e regular dos alimentos, promove a segurança alimentar dos estudantes e possibilita o planejamento das

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



aquisições conforme a demanda das unidades escolares, evitando desperdícios e assegurando maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação respeita os princípios da economicidade, eficiência e planejamento que orientam a gestão pública, ao mesmo tempo em que fortalece a agricultura familiar local e garante a qualidade da merenda escolar.

Portanto, esta aquisição é a melhor solução para garantir a eficiência e a eficácia dessas ações, respeitando os princípios da economicidade, efetividade e do interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os objetos a serem fornecidos são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06/2008, e suas alterações posteriores.

Para o fornecimento dos gêneros alimentícios pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação exigida para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá entregar as mercadorias rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas, sendo que serão recusadas e devolvidas no ato da entrega caso não correspondam à qualidade exigida.

A contratada deverá fornecer verduras, legumes e frutas de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, observando os seguintes requisitos:

- Garantir que os produtos estejam isentos de substâncias terrosas;
- Garantir que os produtos não apresentem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Garantir que os produtos estejam livres de parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS



- Garantir que os produtos não apresentem umidade externa anormal;
- Garantir que os produtos estejam isentos de odor e sabor estranhos;
- Garantir que os produtos estejam livres de quaisquer enfermidades.

A contratada deverá acondicionar todos os produtos em embalagens novas e adequadas à natureza do alimento, que não causem danos, não comprometam a aparência e assegurem a plena utilização.

A contratada deverá identificar, de forma clara e legível, nas embalagens:

- Nome do produto,
- Data de validade;
- Identificação do produtor ou fornecedor.

A contratada deverá realizar as entregas das mercadorias em até **07 (sete) dias após a solicitação formal**, sendo que a entrega deverá ocorrer diretamente nas escolas e/ou no depósito do setor de alimentação escolar, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A contratada deverá submeter os produtos à conferência de quantidade e qualidade, a ser realizada pelo(a) Diretor(a) ou Merendeira de cada escola solicitante, e/ou por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sob acompanhamento da nutricionista do Município.

Para produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar as seguintes qualificações técnicas previstas em normas específicas estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme o produto ofertado:

(i) Para os produtos alimentícios de origem animal leite e derivados, apresentar documentação comprobatória podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM); ou do Serviço de Inspeção Estadual (DIPOA); ou do Serviço de Inspeção Federal (SIF).

(ii) Produtos como (massas, pães, bolachas, doces de fruta, mandioca descascada, etc.), deverão apresentar o Alvará Sanitário expedida pela Vigilância Sanitária local e/ou documento similar que comprove origem.

(iii) Para o suco de uva integral, apresentar documentação comprobatória do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 111/2023, que “INSTITUI NORMAS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” a designação do gestor e fiscal se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento da referida contratação será realizado através de cartão de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após a entrega do documento fiscal e o ateste do termo de recebimento definitivo do contrato e autorização de faturamento do gestor do contrato, afim de comprovar a entrega ou a prestação de bens ou serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Habilidade – Grupos Informais:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
 (55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar, no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 8.1.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 8.1.1.2.** Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 8.1.1.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 8.1.1.4.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esse tipo de alimento).
- 8.1.1.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.1.2. Habilitação – Grupos Formais:

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar, no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 8.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.1.2.2.** Extrato ou cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 8.1.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.1.2.4.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 8.1.2.5.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 8.1.2.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 8.1.2.7.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8.1.2.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esse tipo de alimento).

8.1.2.9. Cooperativas de comércio varejista, especializadas em produtos alimentícios, comprovar com declaração de que estão dispensadas de Alvará Sanitário, conforme legislação específica de cada município de origem.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 378.177,60 (trezentos e setenta e oito mil, cento e setenta e sete reais com setenta centavos)** conforme orçamentos apresentados pelo Setor de Compras.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 116/2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vista Alegre - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

Dotação	Elemento da Despesa	Descrição
160	3.3.90.30	Material de Consumo recursos não vinculados 500 – Ensino Fundamental
160	3.3.90.30	Material de Consumo recursos do FNDE – PNAE 552 - Ensino Fundamental
161	3.3.90.30	Material de Consumo recursos não vinculados 500 – Educação Infantil
161	3.3.90.30	Material de Consumo recursos do FNDE – PNAE

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



	552 – Educação Infantil
--	-------------------------

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Da data da assinatura do Instrumento Contratual até 31/12/2026, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

MINUTA TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n.º XX/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE RS** E A EMPRESA **XXXXXXX**. O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Rudinei Bridi**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nºtendo em vista o que consta no **Processo n.º XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamada Pública n.º XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quan t.	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor total

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da data da assinatura do Instrumento Contratual até 31/12/2026, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O GESTOR do presente instrumento contratual será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, XXXXX, CPF n° XXX, o qual exercerá a gestão do presente instrumento contratual e a fiscalização do presente contrato através do Servidor efetivo XXXXXX, matrícula nº XXX, CPF nº XXX conforme Portaria Municipal n° XXX/2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que atendidas as exigências do edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (escrito por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. De acordo com a consolidação da jurisprudência pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça), especialmente no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024), com respaldo da Nota Técnica CTAT nº 02/2025 da CNM (Confederação Nacional

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



dos Municípios) e no Código Tributário Municipal, no pagamento será efetuada a retenção ISS sobre o valor bruto da nota fiscal, podendo ser deduzido da base de cálculo, somente o fornecimento dos materiais produzidos pelo prestador fora do local em que o serviço é prestado, nos casos em que houver incidência de ICMS. No que se refere a alíquota do ISS a ser aplicada, será observada a legislação do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município de Vista Alegre, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
 (55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV.** Multa: Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre a entrega do bem, até o limite de 20 (vinte) dias;
- V.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
 (55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vista Alegre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 176, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada de acordo com o cronograma da Secretaria requisitante, conforme anexo X do edital.

17.2. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificações mínimas do edital, sob pena de devolução, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

17.3. Competirá ao fiscal do contrato, designado conforme Portaria nº XXX/2025, dar o recebimento provisório e definitivo acerca do objeto deste contrato, devendo este último ser exarado em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório, caso verificada a conformidade do objeto.

17.4. Após o recebimento provisório, verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

17.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme solicitação expedida pelo departamento de compras, nos seguintes endereços: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sítio Avenida Sol da América, nº 235, Centro, Vista Alegre – RS; Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etilvina, sítio na Av. Padre Abílio, nº 186, Centro; Escola Municipal de Ensino Fundamental Narciso Peretto, sítio na Av. Padre Abílio, Centro e; Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis, Linha São Paulo, Interior.

17.6. O prazo de entrega dos alimentos é de até 7 dias após a autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen -RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Vista Alegre/RS, ____ de _____ de 2025.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXX
Assessoria Jurídica

Sendo que tínhamos para tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Vista Alegre/RS, 17 de Dezembro de 2025.

Fernando Beatto Vieira
Secretário Municipal Adjunto da Administração

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu _____ DAP nº _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à

_____, em cumprimento ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de **Chamada Pública nº 004/2025**, que serão entregues na EE _____, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, data e assino a presente.

_____ de _____ de 20 ____.

Fornecedor

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores do Grupo Informal participantes da **Chamada Pública nº 004/2025**, da Caixa Escolar _____, em cumprimento ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na _____, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

Assinatura do Agricultor

Nº da DAP:

Nº CPF:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação _____ DAP
nº _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, em _____,
cumprimento ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, declara
que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo
de **Chamada Pública** nº **004/2025**, da Caixa Escolar _____,
que serão entregues na EE _____, são produzidos pelos
associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino
a presente.

_____ de _____ de 20 ____.

Representante legal da Cooperativa/Associação
CPF:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



**ANEXO VI - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº _____			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município /UF:	5. CEP:
6. N° DAP Física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10. N° Agência:	11. N° da Conta Corrente:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR			
1. Nome da Caixa Escolar:	2. CNPJ:	3. Município/UF:	
4. Endereço:		5. Fone:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:
---------------	--------------------------------------	------

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

ANEXO VIII – PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº __			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	7. CEP:	
8. N° DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. N° da Conta:
12. N° de Associados:	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:	14. N° de Associados com DAP Física:	
15. Nome do representante legal:	16. CPF	17. DDD/Fone:	
18. Endereço:		19. Município/UF:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Caixa Escolar:	2. CNPJ:	3. Município/UF:	
4. Endereço:		5. DDD/Fone:	

6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail:	7. CPF:
--	---------

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronograma de entrega dos produtos

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



**ANEXO IX – DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE
GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, para atendimento aos alunos da escola estadual _____.

_____, ____ de _____. _____.

Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



ANEXO - X

CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA – AGRICULTURA FAMILIAR

Cronograma de entrega de produtos da agricultura familiar

Item	Qtd	Unid.	Produtos adquiridos	Especificação
1	30	Kg	Açúcar mascavo, embalagem de 1 kg	Entrega mensal
2	800	Und	Alface, In natura	Entrega semanal
3	1.300	Kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg	Entrega quinzenal
4	4.500	Kg	Banana caturra, In natura	Entrega 2 x semana
5	2.000	Kg	Banana prata, In natura	Entrega 2 x semana
6	300	Kg	Biscoito de batata doce assado, embalagem de 1 kg	Entrega semanal
7	300	Kg	Batata doce, In natura	Entrega semanal
8	1.400	Kg	Bergamota, In natura	Entrega semanal
9	350	Kg	Beterraba, In natura	Entrega semanal
10	350	Kg	Biscoito assado tipo palito, embalagem de 1 kg	Entrega semanal
11	150	Kg	Biscoito de polvilho azedo, embalagem de 1 kg	Entrega semanal
12	400	Kg	Bolacha caseira sortida com merengue, Embalagem plástica de 1 kg	Entrega semanal
13	250	Kg	Bolacha caseira sortida, Embalagem plástica de 1 kg	Entrega semanal
14	200	kg	Bolo caseiro, diversos sabores, cada unidade de aproximadamente de 2kg cada, de primeira qualidade, a massa deve estar com boa aparência macia e aerada. Deve conter na embalagem etiqueta com peso, data de fabricação e validade.	Entrega semanal
15	1.000	Und	Brócolis, In natura	Entrega semanal
16	400	Kg	Carne de gado em pedaços, sem osso e sem gordura, congelada, embalagem de 1 kg	Entrega semanal
17	600	Kg	Carne gado moída de primeira qualidade, congelada, embalagem de 1 kg	Entrega semanal
18	400	Kg	Carne suína, sem osso e sem capa de gordura, congelada, embalagem de 1 kg	Entrega semanal
19	250	Kg	Cenoura, In natura	Entrega semanal
20	600	Und	Couve-flor, In natura	Entrega semanal
21	400	Kg	Cuca sovada. Embalagem plástica individual	Entrega semanal
22	450	Kg	Cueca virada, embalagem de 1 kg	Entrega semanal
23	80	kg	Doce de leite, embalagem de 1 kg	Entrega semanal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



24	150	Kg	Farinha de milho, média, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg	Entrega semanal
25	600	Kg	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg	Entrega semanal
26	120	Kg	Filé de tilápia congelado. Sem pele e sem espinhas. Embalagem de 1 kg.	Entrega mensal
27	80	Kg	Geleia de frutas diversos sabores	Entrega mensal
28	60	Kg	Geleia de frutas sem adição de açúcar, diversos sabores	Entrega mensal
29	700	Unid	Iogurte de morango, embalagem de 1 lt sachê	Entrega mensal
30	1.000	Kg	Laranja, In natura	Entrega mensal
31	4.000	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro	Entrega quinzenal
32	120	Litro	Leite UHT integral zero lactose. Embalagem de 1 litro. Validade mínima de 100 dias a partir da entrega.	Entrega quinzenal
33	300	Kg	Linguiça suína, embalagem de 1 kg	Entrega quinzenal
34	400	Kg	Mandioca descascada congelada	Entrega semanal
35	600	Kg	Massa caseira, embalagem de 1 kg	Entrega semanal
36	50	Kg	Melado de cana batido, embalagem de 1 kg	Entrega semanal
37	500	Kg	Melancia, In natura	Entrega semanal
38	250	Kg	Morango, In natura	Entrega semanal
39	40	Kg	Nata, produto resfriado de 0°C a +5°C, com no mínimo 48% de gordura. Embalagem de 1 kg	Entrega semanal
40	200	Kg	Pão colorido (beterraba e cenoura)	Entrega semanal
41	1.300	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades	Entrega semanal
42	400	Kg	Pão caseiro sovado, embalagem plástica com 1 unidade	Entrega semanal
43	400	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, embalagem plástica com 1 unidade fatiada	Entrega semanal
44	180	Kg	Queijo mussarela fatiado	Entrega semanal
45	500	Und	Repolho, In natura	Entrega semanal
46	60	Cento	Salgados assados sortidos, com recheio de carne moída, queijo ou frango. Peso mínimo de cada unidade 40 gr, de boa qualidade.	Entrega semanal
47	300	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	Entrega quinzenal
48	500	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	Entrega quinzenal
49	1.400	Un	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de 1,5 lt	Entrega quinzenal
50	600	Maço	Tempero verde, In natura	Entrega semanal
51	600	Kg	Tomate, In natura	Entrega semanal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

📞 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉️ prefeitura@pmvistaalegre.com.br